



TERMO DE CONTRATO Nº. 44/2020

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
RESFRIAMENTO EM RADIADORES DE VEÍCULOS QUE
ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JOÃO
MONLEVADE E A EMPRESA JW RADIADORES LTDA.-
ME**

O **MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE**, inscrito no CNPJ Nº 18.401.059/0001-57, com sede à Rua Geraldo Miranda, 337, Alvorada, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sra. **SIMONE CARVALHO**, CPF 764.569.436-04, denominado CONTRATANTE e a empresa **JW RADIADORES LTDA - ME** CNPJ nº. 23.271.588/0001-13, com sede na Rua Alameda Cearense, Nº 20, Cruzeiro Celeste - CEP: 35931-068 - João Monlevade – Minas Gerais, por seu representante legal **WALTER MONTEIRO DE SOUZA** CPF 385.584.326-00, denominada CONTRATADA, resolvem firmar o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

A presente contratação decorre do Processo nº. 212/2020 - (Dispensa Art. 24, Inciso II, da Lei 8.666 de 21/06/93 e posteriores alterações).



CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de resfriamento em radiadores de veículos leves e pesados, conforme proposta anexa, em atendimento a Garagem Municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá sua vigência até 31/12/2020, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. Pelo serviço deste, o CONTRATANTE, pagará à CONTRATADA com recurso próprio o valor global estimado de R\$ 17.200,00 (dezessete mil e duzentos reais), considerando os valores unitários constantes na proposta anexa onde os mesmos serão fixos e irrevogáveis.

4.2. O pagamento será efetuado de acordo com os serviços prestados e pago pelo Setor de Tesouraria da CONTRATANTE por processo legal, em até 10 (dez) dias úteis, após a apresentação dos documentos fiscais;

4.3. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1 SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

5.1.1. Executar os serviços no prazo máximo de 48 horas após a entrega do veículo ou peça, com garantia mínima de 90 dias do serviço executado;



- 5.1.2. Refazer de imediato os serviços considerados inadequados ou precários durante o período de garantia, sem ônus para a contratante;
- 5.1.3. Devolver as peças substituídas, para o controle do setor de garagem do contratante;
- 5.1.4. Devolver as peças que venham a ser danificadas na execução dos serviços;
- 5.1.5. Assumir integralmente todas as obrigações, trabalhista e previdenciárias, isentando o contratante de qualquer reclamação, resultante de atos dos prepostos ou de qualquer pessoa empregada para execução dos serviços.

5.2 SÃO OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- 5.2.1. Entregar o veículo na oficina da CONTRATADA;
- 5.2.2. Recolher o veículo na Oficina da CONTRATADA após a execução do serviço;
- 5.2.3. Fiscalizar os serviços prestados;
- 5.2.4. Exigir correção dos serviços considerados inadequados ou precários, em qualquer tempo de vigência do contrato;
- 5.2.5. Responsabilizar-se pela qualidade das peças e acessórios necessários à perfeita execução dos serviços;

CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

Para atender a seus interesses, a Administração Pública Municipal reserva-se o direito de alterar os quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços unitários ofertados, obedecidos os limites estabelecidos no art. 65, § 1º da Lei Federal 8.666/93.



CLÁUSULA SÉTIMA – PENALIDADES

7.1. Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, sanções previstas no Artigo 87 da Lei 8.666/93, sem prejuízo da responsabilidade civil ou penal cabíveis.

7.1.1. Advertência;

7.1.2. Multa nos seguintes percentuais:

a) Multa de 0,5% (meio por cento) por dia, sobre o valor do contrato, por descumprimento de cláusula contratual, até 5 (cinco) dias do recebimento da advertência;

b) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, no caso do contratado, injustificadamente, desistir do mesmo;

7.2. O recolhimento das multas referidas no subitem 7.1.2, deverá ser feito, através de guia própria, a Prefeitura Municipal de João Monlevade, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data em que for aplicada a multa.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os serviços serão empenhados através da dotação 0412204022016 – 3.3.90.39.00, ficha 105, do orçamento vigente da Secretaria Municipal de Administração.



CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

O presente contrato poderá ser rescindido independentemente de aviso, interpelação, notificação judicial ou extrajudicial, no caso de infração ou inadimplemento de quaisquer cláusulas ou condições, ou por conveniência da Administração, nas hipóteses previstas nos Arts. 77 e 78 da Lei Federal nº. 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação resumida do presente instrumento na Imprensa Oficial, como condição de sua eficácia, será providenciada pelo CONTRATANTE até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data. O extrato do presente instrumento será publicado, conforme determinado no art. 61, § único da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÃO FINAL

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 8.666/93, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de João Monlevade para dirimir quaisquer dúvidas quanto à execução do presente Contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

João Monlevade, 04 de maio de 2020.

SIMONE CARVALHO
Prefeita Municipal
CONTRATANTE

JW RADIADORES LTDA.-ME.
CONTRATADA

TESTEMUNHAS: _____
